



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA - SMC / rbm

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o **Programa de Fomento à Arte e Cultura de Mogi das Cruzes - PROFAC**, para o fomento aos Programas, Projetos e Territórios Culturais no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Fomento à Arte e Cultura de Mogi das Cruzes - PROFAC**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de apoiar programas, projetos e territórios culturais, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento e o acesso aos bens culturais.

Art. 2º Entende-se por:

I - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento, produção, pesquisa e/ou à difusão e preservação do patrimônio cultural no Município;

II - proponente: pessoa física ou jurídica, residente ou sediada no Município de Mogi das Cruzes há mais de 3 (três) anos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;

III - programa: atividades específicas desenvolvidas a longo prazo;

IV - territórios culturais (espaços independentes): espaços físicos com iniciativas de gestão autônoma da sociedade civil que não sejam diretamente ligados à entidades públicas ou corporações privadas, que contemplam a prática das diferentes linguagens artísticas, notadamente quanto ao papel de produção, formação e difusão pública e que estejam legalmente ocupados, há pelo menos 3 (três) anos, com a devida anuência do proprietário e reconhecimento popular local;

V - parecerista: profissional com atuação comprovada em específica área da produção e difusão cultural, membro da Comissão de Análise de Projetos - CAP, responsável pela análise dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos.

Art. 3º A Prefeitura de Mogi das Cruzes, por meio da Secretaria de Cultura, publicará, anualmente, edital de chamamento para projetos a serem apoiados pelo **Programa de Fomento à Arte e Cultura de Mogi das Cruzes - PROFAC**, com datas, prazos e todas as regulamentações nele mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º O **PROFAC** terá, anualmente, dotação própria no orçamento da Secretaria de Cultura, cujo valor não poderá ser inferior a 1.500 UFMs (mil e quinhentas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), que será utilizada no apoio e premiação dos projetos selecionados, pagamento dos membros da Comissão de Análise de Projetos (CAP), assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

Art. 5º A forma de repasse dos recursos financeiros, prestação de contas e demais normativas estarão descritas no decreto regulamentador da presente lei.

Art. 6º As pessoas físicas só poderão ser contempladas com apenas um projeto e, as pessoas jurídicas, com mais de um projeto, desde que de artistas ou de territórios culturais diferentes.

Parágrafo único. Cada proponente só poderá ser contemplado com apenas um projeto de território cultural.

Art. 7º Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos a serem repassados pelo **PROFAC**.

Art. 8º Os recursos do **PROFAC** serão destinados a:

I - apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais no Município;

III - estimular a sustentabilidade da produção artística e cultural no Município;

IV - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

V - promover e incentivar festivais, concursos, exposições, cursos e semanas comemorativas;

VI - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

VII - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural tangível e intangível do Município;

VIII - incentivar a pesquisa, a iniciação artístico-cultural, a continuidade de projetos da comunidade de relevância cultural e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

IX - selecionar os valores humanos destinados à arte e à cultura e promover o seu aperfeiçoamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 3

X - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

XI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 9º. Os projetos a serem financiados pelo **Programa de Fomento à Arte e Cultura de Mogi das Cruzes - PROFAC**, incentivarão a produção cultural no Município de Mogi das Cruzes, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

I - música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

II - artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;

III - dança: linguagem artística relacionada aos movimentos rítmicos do corpo, conduzidos ou não por música;

IV - artes plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

V - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

VI - cinema, vídeo e multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

VII - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

VIII - folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;

IX - biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em braille, moedas, partituras, hemeroteca, cd-rom, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;

X - arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

XI - literatura e publicações em geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

XII - museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 4

pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes, incluindo-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

XIII - patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

XIV - formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura;

XV - transversalidade cultural: projetos artísticos ou culturais correspondentes aos diferentes grupos que constituem a sociedade, presentes sob as várias formas na vida cotidiana em seu caráter plural.

Art. 10. São vedadas as inscrições de projetos ao **PROFAC**, que tenham recebido ou que venham a receber recursos advindos de quaisquer tipos de convênios, apoios ou subvenções celebrados com a Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal em mesmo período.

Art. 11. É vedada a apresentação de projetos ao **PROFAC** de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Cultura, membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

Art. 12. Não serão aprovados projetos de proponentes que estejam em débito com o Município ou Estado ou a União.

Art. 13. Serão aplicadas ao **Programa de Fomento à Arte e Cultura de Mogi das Cruzes - PROFAC** normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados, sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo **PROFAC**, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 15. Além das sanções penais cabíveis, será aplicada multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor repassado ao proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 5

Art. 16. Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar somente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Secretaria de Cultura e **PROFAC** como financiadores do projeto.

Art. 17. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, conforme manual de aplicação da logomarca.

Art. 18. Todo e qualquer material permanente adquirido com recursos do **PROFAC** terá seu uso e manutenção sob a responsabilidade do proponente no devido período de utilização e será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Cultura.

Art. 19. Os recursos do **PROFAC** poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis ou comprove economicidade para a execução do projeto.

Art. 20. Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser devolvidos à Secretaria de Cultura, em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 21. Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a devolução mencionada no artigo 21 desta lei.

Art. 22. Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, de uma Comissão de Análise de Projetos - CAP, independente e autônoma, formada paritariamente por pareceristas representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º A Comissão de Análise de Projetos - CAP será composta por componentes dos segmentos previstos no artigo 10 e será formada por 4 (quatro) membros da sociedade civil e 4 (quatro) membros do Poder Público, sendo 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes, atendendo à composição prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º Os pareceristas da CAP deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 3º Os membros da CAP terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º A CAP terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 6

Art. 23. Após a formação da Comissão de Análise de Projetos - CAP, o Secretário de Cultura designará entre os membros escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente, até que sejam escolhidos conforme Regimento da CAP.

Parágrafo único. Conforme estabelecido em seu Regimento Interno e no decreto regulamentador, o Presidente ou, em sua falta, o seu Vice, terá o voto de desempate nas análises e serão os coordenadores das reuniões.

Art. 24. No caso de vacância na CAP, assumirá o suplente e, permanecendo a vacância, novo parecerista será nomeado pelo Secretário de Cultura, visando dar continuidade no andamento das avaliações, até que novo membro seja nomeado.

Art. 25. Os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP serão nomeados por meio de resolução publicada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 26. A CAP terá autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

Art. 27. Deverão ser publicados no Edital de Seleção dos Projetos do **Programa de Fomento à Arte e Cultura de Mogi das Cruzes - PROFAC** os critérios para análise e seleção dos mesmos.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMC / SGov/rbm